



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



EDITAL N.º 25/2018

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, de acordo com seu despacho de 27 de fevereiro de 2018 e sob proposta datada de 16 de fevereiro de 2018, do Senhor Vereador Rui Manuel Simões Vital, prestada no âmbito da instrução dos pedidos de emissão de licenças, nomeadamente para o uso de vias públicas, atividades ruidosas e recintos itinerantes e improvisados, alerta-se para o seguinte: -----

- No caso de atividades que possam afetar o trânsito normal, usualmente designadas por “uso das vias públicas”, a antecedência legal para requerer a licença é de 30 dias, caso a atividade envolva apenas o concelho de Ourém, ou de 60 dias, caso envolva mais que um concelho, cf. o artigo 11.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, como passeios de jipes, BTT, rallies, entre outros. O pedido deve ser instruído com todos os pareceres obrigatórios, designadamente das forças de segurança e das entidades com jurisdição sob as vias onde a atividade se irá desenrolar. Caso o percurso atravesse, por exemplo, Rede Natura 2000, é necessário parecer do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas-ICNF. O requerimento a usar é o mod. 20064.-----
- No caso de atividades ruidosas, a Licença Especial de Ruído deve ser solicitada com antecedência mínima de 15 dias, cf. n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, devendo ser preenchidos todos os campos do requerimento (mod. 20028), designadamente a tarefa ruidosa, as medidas de prevenção de ruído, as formas de informação da população e a fundamentação para a realização da atividade no local e horário indicado.-----
- No caso de recintos itinerantes e improvisados (praças de touros ambulantes, palcos, tendas, palanques, estrados, bancadas provisórias) é crucial a indicação do tipo de evento, seu período e duração, indicação do local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades. Deve ser entregue o plano de evacuação em situações de emergência, bem como fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e declaração, do proprietário do terreno, de não oposição ao seu uso para a finalidade em causa. Nestes casos, e nos termos do n.º 1 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, a análise da pretensão só se pode iniciar após o pagamento da taxa devida. O requerimento a usar é o mod.20003.-----

---- O não cumprimento das disposições legais a que todos estamos obrigados, não permitirá ao Município deferir as pretensões que lhe chegam.-----

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Município de Ourém, 19 de março de 2018 -----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque